



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1148/96

Cria vagas no Quadro Geral dos Servidores do Município.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas dentro do Quadro Geral dos Servidores do Município, constantes dos anexos I e II, da Lei Municipal nº 853, de 27 de dezembro de 1990, as seguintes vagas:

I - cargo: auxiliar de saúde, classe CA-AUSD, nível I, letra A, quantidade: 2 (duas);

II - cargo: auxiliar de serviços gerais, classe CA-AUSG, nível I, letra A, quantidade 7 (sete);

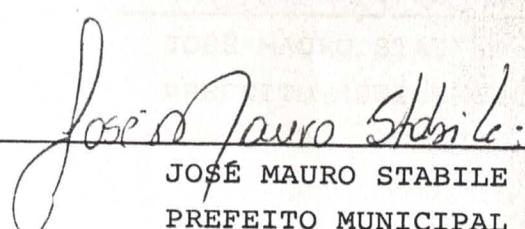
III - cargo: professor, classe CA-FROF, nível I, letra A, quantidade 10 (dez).

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 6 de janeiro de 1996



JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL